



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Assis, 23 de novembro de 2018.



PROJETO DE LEI Nº 180/2018

Código: P675924062/3969

PROPOSTA DE EMENDA Nº 362/2018

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR EDUARDO DE CAMARGO NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis
Assis – SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 125/2018

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o Projeto de Lei nº 125/2018, que solicita autorização para alterar dispositivos da Lei Complementar nº 06, de 25 de abril de 2011, que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, acompanhado da respectiva exposição de motivos.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS **(Projeto de Lei nº 125/2018)**

Ao Excelentíssimo Senhor

VEREADOR EDUARDO DE CAMARGO NETO

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis

Assis - SP

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que tem por finalidade alterar dispositivos da Lei Complementar nº 06, de 25 de abril de 2011, que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Assis e dá outras providências.

A presente medida se fundamenta, tendo em vista a necessidade de readequação do quadro de pessoal do magistério para atender as necessidades da Educação Infantil, em observância à lei nº 11.738/2008, Artigo 2º, que dispõe em seu § 4º que: na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite de 2/3 (dois) terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.”, bem como obedecendo a legislação que rege a matéria, mas sem perder de vista a qualidade do atendimento às crianças atendidas na modalidade creche e pré-escola na rede municipal de ensino.

Em nosso Município, desde a edição da Lei Complementar nº 06/2011, nos termos do seu Anexo VII, o módulo de atendimento da educação infantil guarda essa proporção tendo por base a relação aluno/professor, a seguir detalhada:

FAIXA ETÁRIA	NÚMEROS DE CRIANÇAS POR PROFESSOR
0 – 1 ano	6
1 – 2 anos	8
2 – 3 anos	10
3 anos	15
4 – 5 anos	20



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Outrossim, a quantidade de crianças por turma na educação infantil conforme recomenda o documento “Parâmetros de Qualidade para a Educação Infantil”, do Ministério da Educação estabelece a seguinte proporção: 6 a 8 crianças por adulto (no caso de crianças de 0 a 1 ano); 15 crianças por adulto (no caso de crianças de 2 a 3 anos); e 20 crianças por adulto (no caso de crianças de 4 e 5 anos).

Em relação à lotação, segundo o MEC, é indispensável a presença de no mínimo um professor por agrupamento de criança. No caso de auxiliar, monitor ou outra denominação atribuída a esse profissional, os municípios têm autonomia para definir a lotação.

Entretanto, o Ministério da Educação alerta para o fato de que a proporção pode variar de acordo com a regulamentação do órgão normativo do sistema de ensino, seja ele municipal ou estadual, eis que a lotação do professor e auxiliar de creche, o perfil e suas atribuições devem ser estabelecidos pela legislação de cada município.

Diante disto, é que apresentamos essa proposta de adequação, que tem por objetivo oferecer condições para o trabalho do professor da educação infantil, na sua precípua função de educar, ao mesmo tempo que está sendo proposta a criação de cargos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, por meio de projeto de lei específico, os quais darão todos o suporte necessário no atendimento às nossas crianças na função dos cuidados necessários.

O principal foco das ações e das decisões tomadas por esta Administração é assegurar o nível de comprometimento e responsabilidade junto a Educação Infantil, que é a primeira etapa da Educação Básica, com a finalidade de desenvolvimento integral da criança até 5 anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, de conformidade com a Lei de Diretrizes e bases da Educação – LDBEN 9394/96, em seu art.29. Esse tratamento integral oferecido nas Unidades Escolares de Educação Infantil modalidade creche terá jornada com duração de dez horas diárias, compreendendo o tempo total que a criança permanece na instituição contemplando os vários aspectos do desenvolvimento infantil na indissociabilidade do educar e do cuidar no atendimento às crianças.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Com relação à inclusão do quadro de Educação Especial – AEE no Anexo VII, assim procedemos, visando tão somente a regulamentação de projetos importantes já existentes e praticados com desenvolvimento há mais de 10 anos na rede municipal de ensino.

Esclarecemos também, que as modificações no Módulo de Suporte Pedagógico tem por fundamento dar adequar a nomenclatura de cada módulo, substituindo a expressão “salas”, que correspondem a espaço físico, para a expressão “classes”, por representar uma turma de alunos, eis que podemos ter salas com duas classes em períodos distintos.

Está sendo, ainda, proposta a alteração no módulo de atendimento correspondente às classes mínimas para o especialista Diretor de Escola, para que garanta um profissional para cada Unidade Escolar que possua a partir de 6 (seis) classes.

Segundo informações da Secretaria Municipal da Educação, as modificações a serem promovidas no Módulo de Suporte Pedagógico tem por finalidade adequar uma situação já consolidada, garantindo as condições mínimas de atendimento, sem, no entanto, configurar em aumento de despesas ou redimensionamento de profissionais.

Esclarecemos por fim, que a presente propositura foi concebida sob a forma de projeto de lei ordinária, considerando os termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município de Assis, o qual modificou as matérias que são de competência de Lei Complementar, não mais caracterizando a presente proposta como tal.

Assim sendo, encaminho por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 125/2018, a fim de que seja apreciado e deliberado pelos Senhores Vereadores.

Prefeitura Municipal de Assis, em 23 de novembro de 2018.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 125/2018

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 06, de 25 de abril de 2011, que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Assis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º -** O Anexo VII da Lei Complementar nº 06/2011, passa a vigorar conforme o Anexo que fica fazendo parte integrante desta Lei.
- Art. 2º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis em 23 de novembro de 2018.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

ANEXO VII

MÓDULOS DE ATENDIMENTO

Educação infantil – Modalidade Creche e Pré-Escola			
Faixa Etária	Número de crianças por adulto	Total máximo de crianças por turma	Número de Adultos por Classe
0 – 1 ano	6	18	3
1-2 anos	7	21	3
2-3 anos	12	24	2
3 anos	12	24	2
4-5 anos	24	24	1

- Na Educação Infantil, modalidade Creche, a relação adulto/criança, deve manter no mínimo 01 (um) professor por período e contemplar a relação adulto criança por todo o período de dez horas de atendimento à criança, considerando a substituição imediata dos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil pertencentes ao quadro de pessoal geral de carreira, para garantia dos módulos de atendimento.

Ensino Fundamental – Anos iniciais Relação Adulto/Criança	
Classe Regular	Número de crianças
Ciclo de Alfabetização	24
4º ao 5º ano	25

Educação Especial – AEE	
Sala de Recursos	Grupo entre 10 a 15 alunos
Centro de Atendimento Educacional Especializado – Fênix	Atendimento Individualizado Grupos de 03 a 05 alunos
Centro de Atendimento Educacional Especializado - CEDET	1 (um) professor facilitador a cada 25 alunos
Atendimentos Alternativos: Equoterapia	Atendimento Individualizado Grupos de 03 a 05 alunos
Atendimentos Alternativos: Natação Adaptada	Atendimento Individualizado Grupos máximos 3 alunos

MÓDULO DE SUPORTE PEDAGÓGICO

Módulo de Atendimento	Especialista
14 (catorze) classes de aula	Vice-Diretor de Escola
06 (seis) classes de aula	Coordenador Pedagógico
Unidade Escolar (EMEI, EMEIF e EMEF) a partir de 06 (seis) classes de aula	Diretor de Escola
A cada 45 (quarenta e cinco) classes	1 Supervisor de Ensino

- As Unidades escolares que oferecem educação em tempo integral, terão suas classes computadas nos dois períodos.

